

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSCRIÇÃO NO 2º SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 115/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PublicThinker Treinamentos e Capacitações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.338.049/0001-04, para fornecimento de três (03) inscrições no “2º Seminário Avançado: Aplicação e Operacionalização da Lei 14.133/21”, a ser realizado entre os dias 10 e 13 de junho de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

II – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade, de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, por envolverem serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado.

III – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) instituiu um regime jurídico mais complexo e exigente para as contratações públicas, requerendo elevado grau de planejamento, responsabilidade, eficiência e controle. Diante desse novo cenário normativo, torna-se essencial o investimento contínuo na qualificação dos servidores públicos envolvidos nas atividades de contratação.

A participação no referido seminário representa uma oportunidade única de capacitação avançada, abordando temáticas de alta relevância como:

- Governança nas contratações públicas;
- Inovação e inteligência artificial aplicadas ao planejamento;
- Critérios de julgamento e fase de seleção do fornecedor;



- Contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
- Planilha de custos e análise de economicidade.

A empresa contratada detém notória especialização na realização de eventos técnicos na área de direito administrativo e gestão pública, sendo responsável pelo conteúdo programático, pela curadoria dos instrutores especializados e pela metodologia aplicada, o que configura a natureza singular do objeto e afasta a viabilidade de competição.

Ademais, o seminário disponibiliza material didático exclusivo, certificado de participação, acompanhamento técnico e corpo docente altamente qualificado, o que reforça a natureza intelectual e especializada do serviço, em consonância com o que dispõe o Tribunal de Contas da União (TCU) em suas decisões sobre inexigibilidade para capacitações.

IV – ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a três inscrições no valor individual de R\$ 3.200,00. O montante encontra-se compatível com eventos similares de igual complexidade e carga horária, considerando a abrangência dos temas, os materiais incluídos e a expertise dos instrutores.

Trata-se de um investimento proporcional e justificado em relação à relevância do conteúdo ministrado e ao impacto direto na melhoria da gestão pública e na mitigação de riscos legais e operacionais nas contratações realizadas pelo SAAE.

V – FINALIDADE PÚBLICA

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE para o exercício de 2025 e visa atender aos seguintes objetivos institucionais:

- Aprimorar tecnicamente os servidores na aplicação da nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas e riscos nos procedimentos administrativos;
- Alinhar os fluxos internos às exigências legais;



- Fortalecer a governança, a conformidade e a eficiência na gestão pública.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta da empresa PublicThinker Treinamentos e Capacitações, para participação no “2º Seminário Avançado: Aplicação e Operacionalização da Lei 14.133/21”, atende plenamente aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, prestado por entidade de notória especialização, com objeto singular e inviabilidade de competição.

A proposta demonstra vantajosidade técnica e econômica para a Administração e contribui de forma direta com os objetivos estratégicos da Autarquia, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade das contratações e à conformidade com a legislação vigente.

Assim, ratifica-se a legalidade e a necessidade da contratação direta, com a devida instrução processual e encaminhamento para análise e manifestação jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

Rogervan Lucas de Brito Rodrigues

Chefe de Seção de Aquisições e Cotações

Portaria nº 45/SAAE/2025



DESPACHO RATIFICAÇÃO

O Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE – JOSÉ LUCAS BORGHI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 10.292/PMC/2025 e Inc. II do art. 14º do Decreto Federal 10.024/19, demais dispositivos legais pertinentes, **RATIFICA** o ato de Rogervan Lucas de Brito Rodrigues, Chefe de Seção de Aquisições e Cotações com base nos documentos acostados ao presente processo.

Face às razões acima expostas, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei 14.133/21.

Cacoal/RO, 15 de Maio de 2025.

[ASSINATURA DIGITAL]

JOSÉ LUCAS BORGHI

PRESIDENTE DO SAAE

DECRETO Nº 10.292/PMC/2025

